

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 26 de abril de 2022.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Protocolo: 789641

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 1

Nº do Contrato: 26/2021 – MPC/PA

Objeto do Contrato: Elaboração de projetos de arquitetura e complementares.

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública Nº 001/2020-TJPA (Termo de Adesão à ARP nº 028/2020 – TJPA – Processo PAE 2021/1159089 – MPC/PA). Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Eficácia Projetos e Consultoria Ltda (CNPJ: 06.301.115/0001-00).

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência contratual. Vigência: 29/04/2022 a 28/10/2022.

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita

Protocolo: 789565

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução nº 010/2022 – MPC/PA – Conselho

Dispõe sobre a autorização para afastamento do Procurador-Geral de Contas do Estado para participação em evento e realização de visita institucional.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação do Procurador de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, para participar do evento “DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021 – 40 TEMAS APLICADOS SOBRE PLANEJAMENTO, CONDUÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS”, a ser realizado no período de 23 a 25 de maio de 2022, em Brasília – DF (PAE n. 2022/472424);

CONSIDERANDO a realização de visita institucional ao Tribunal de Contas da União e aos seus membros no dia 26 de maio de 2022 (PAE n. 2022/472424);

CONSIDERANDO os termos do art. 17, VI, do Regimento Interno do MPC/PA aprovado pela Resolução nº 01/2020 – MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Patrick Bezerra Mesquita, para participar do evento “DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI N. 14.133/2021 – 40 TEMAS APLICADOS SOBRE PLANEJAMENTO, CONDUÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS”, a ser realizado no período de 23 a 25 de maio de 2022, em Brasília – DF, bem como para realização de visita institucional ao Tribunal de Contas da União e aos seus membros no dia 26 de maio de 2022.

Art. 2º. Conceder-lhe 05 e ½ (cinco e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, compreendendo entre os dias 23 e 26 de abril de 2022, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de abril de 2022.

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

Corregedor-Geral

Membro Nato

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Eleito

SILAINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Substituto

Protocolo: 789799

PORTARIA Nº 174/2022/MPC/PA

Designa Coordenador Científico do II Seminário Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Sociedade

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO as determinações contidas no despacho de seq. 01 (PAE n. 2022/240234), que deu início aos trâmites para a realização do evento “II Seminário Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Sociedade”;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão Organizadora do evento pela PORTARIA n. 132/2022/MPC/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um Coordenador Científico para a condução do evento;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Professor Doutor Fabrício Vasconcelos de Oliveira, do Programa de Pós-Graduação em Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará, como Coordenador Científico do II Seminário Ministério Público do Estado do Pará e Sociedade, a ser realizado no período provável de março de 2023.

Art. 2º O art. 2º da PORTARIA n. 132/2022/MPC/PA, que instituiu a Comissão Organizadora do evento, fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º VIII - Fabrício Vasconcelos de Oliveira (Programa de Pós-Graduação em

Direito e Desenvolvimento na Amazônia da Universidade Federal do Pará)”. Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 26 de abril de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 789803

Resolução nº 010/2022 – MPC/PA – Colégio

Institui os Regimes de Teletrabalho e de Trabalho Semipresencial no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a possibilidade de economia e de redução de custos operacionais e materiais, otimizando os gastos da Administração Pública Estadual; CONSIDERANDO que, antes mesmo da Covid-19, o Regime de Teletrabalho e o Regime de Trabalho Semipresencial já estavam sendo utilizados em algumas instituições e órgãos públicos, notadamente da União, que, pelos resultados alcançados, já se mostravam uma boa prática a ser replicada em toda a Administração Pública;

CONSIDERANDO a experiência exitosa da realização do trabalho fora das dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, durante o período de combate e prevenção ao contágio pelo Coronavírus (Covid-19); CONSIDERANDO as especificidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, o Regime de Teletrabalho e o Regime de Trabalho Semipresencial, que seguirão os princípios e os requisitos previstos na legislação, observados critérios objetivos, diretrizes, termos e condições estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Regime de Teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada é realizado integralmente fora das dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, de forma remota, por meio de uso de equipamentos e tecnologias de informação e comunicação, sem que implique em alteração de lotação do servidor;

II - Regime de Trabalho Semipresencial: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada é realizado ora dentro ora fora das dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, neste último caso, de forma remota, por meio de uso de equipamentos e tecnologias de informação e comunicação, sem que implique em alteração de lotação do servidor.

Art. 3º São objetivos do Regime de Teletrabalho e do Regime de Trabalho Semipresencial:

I - aumentar a qualidade e a produtividade do trabalho, através da promoção da cultura orientada para a busca de melhores resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços desenvolvidos e executados pelo Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

II - aumentar a otimização de tempo e recursos, propiciando a realização de atribuições em horários diferenciados;

III - propiciar meios para a efetiva economia de custos administrativos, com a diminuição do fluxo de pessoas na sede do órgão, reduzindo o volume dos serviços, tais como: consumo de água, energia elétrica, papel, material de expediente e outros bens de uso e consumo disponibilizados no Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

IV - contribuir para a melhoria de programas socioambientais e de mobilidade urbana, diante da diminuição do número de pessoas em deslocamento.

Art. 4º Os efeitos jurídicos do trabalho realizado à distância equiparam-se àqueles decorrentes da atividade laboral exercida de forma integralmente presencial nas dependências do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

Parágrafo único. As férias, licenças e demais afastamentos e requerimentos de qualquer ordem dos servidores em Regime de Teletrabalho ou Regime de Trabalho Semipresencial deverão ser formalizados administrativamente na forma e nos prazos dispostos nas normas específicas.

Art. 5º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações ou ao órgão que venha a suceder-lhe:

I - viabilizar o acesso remoto aos sistemas institucionais por parte dos servidores em Regime de Teletrabalho ou em Regime de Trabalho Semipresencial, divulgando os requisitos tecnológicos mínimos necessários para o referido acesso;

II - prestar serviço de suporte aos usuários em Regime de Teletrabalho ou em Regime de Trabalho Semipresencial, exclusivamente naquilo que for relacionado ao acesso às bases de dados e funcionamento dos sistemas institucionais;

III - criar e manter os canais de acesso ao serviço de suporte ao usuário em Regime de Teletrabalho ou em Regime de Trabalho Semipresencial, bem como os canais de atendimento aos chamados.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 6º O Regime de Teletrabalho consiste em faculdade da Administração, em função da conveniência do serviço, não caracterizando direito ou dever do servidor, sendo restrito às atribuições compatíveis com a realização da